


ATA DA 354ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 05 de setembro de 2023	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08h30.
Reunião nº 43/2023		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Miqueas Libório de Jesus e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício o Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior (39/2023): Aprovada sem observações. 2 – Julgamento de Processos: Processos SEI nº 23.0.164244-0, em que é reclamante Ivo Nossol, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo arquivamento do PTAC, considerando que o contribuinte realizou o pagamento e ocorreu a desistência tácita, nos termos do art. 9º e art. 10, inciso II, alínea “a” e § único do Regimento Interno da JURAT. Após a fase de discussão, o relator exarou seu voto: considerando que houve o pagamento do IPTU/2023, ocorreu a desistência tácita, nos termos do art. 9º e art. 10, Inciso II, alínea “a” e § único do Regimento Interno da JURAT. Compareceu à sessão o contribuinte Sr. Ivo Nossol que realizou a manifestação oral. Após a manifestação do contribuinte, a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. Passados aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo arquivamento da reclamação, considerando que com o pagamento do IPTU/2023, ocorreu a desistência tácita, nos termos do voto do relator. Processos nº 2137/2021/JURAT protocolado sob o nº 51553/2021, em que é reclamante Elenice da Silva Ribeiro, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU/2022. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que seja considerado que a contribuinte cumpre com o requisito de ser proprietária de apenas um imóvel. Determina ainda, que o processo retorne a área responsável para avaliar os demais requisitos da isenção de IPTU. Não havendo prejuízo a Fazenda Pública não cabe remessa. Compareceu à sessão a contribuinte Sra. Elenice da Silva Ribeiro que realizou a manifestação oral. Após a manifestação da contribuinte, a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. Passados aos votos os julgadores Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer um dos requisitos para a isenção de IPTU, contudo o processo deve retornar para a Unidade de Gestão e Arrecadação – UGA para reanálise, nos termos do voto do relator. Processo nº 1791/2019/JURAT protocolado sob o nº 49461/2019, em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020. (Retorno Voto Vista) e Processo nº 1792/2019/JURAT protocolado sob o nº 49453/2019, em que é reclamante Vivaldo João Martini, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Não Incidência de IPTU/2019. (Retorno Voto Vista). Processos julgados conjuntamente. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que manifestou seu parecer no sentido de conhecer da reclamação e desprovê-la uma vez que o imóvel é urbano e não atende aos requisitos da legislação municipal, mantendo o parecer anterior, da Defensora Dra.</p>		

ATA DA 354ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Janaína Elisa Heidorn. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento parcial da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício ao contribuinte em relação ao IPTU/2019, conforme dispõe o art. 3º e 7º, do Decreto 30.173/2017. O relator votou pelo não conhecimento no que se refere a parte de inexistência de melhorias do imóvel. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos a julgadora Priscila Zanghelini Gesser fez a leitura do voto de vista divergindo do relator, manifestando-se pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo solicitou vistas ao processo para instruir seu voto, sendo seu pedido deferido. **Decisão:** Decidiu-se pelo deferimento do pedido de vistas ao julgador Dr. Cristiano de Oliveira Schappo. **3 – Aprovação de Acórdãos: Acórdão 182/2023** – Processos SEI no 23.0.164244-0, em que é reclamante Ivo Nossol, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2023. **Acórdão 183/2023** – Processos nº 2137/2021/JURAT protocolado sob o nº 51553/2021, em que é reclamante Elenice da Silva Ribeiro, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU/2022. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 05 de setembro de 2023.


Sr. Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Giselle Mellissa dos Santos
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____